



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 27/2020

Paracatu (MG) 27-09-2020
Wilson Caetano dos Santos
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A**

ARTES GRAFICAS PARACATU LTDA - ME

.....

Aos 22 dias do setembro do ano de 2020 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Wilson Caetano Martins de Melo e a empresa Artes Gráficas Paracatu Ltda – ME, CNPJ nº 20.598.504/0001-62, estabelecida a Praça Governador Magalhães Pinto, nº 295 – Bairro Mirante, em Paracatu - MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Arnon da Silva Cruz, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.03.0120 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 03/2020 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

- 1.1. O presente Certame, a ser realizado mediante CARTA CONVITE, tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formatação e confecção/execução de serviços gráficos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como dos arquivos digitais,.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2020.03.0098;
- Da Carta Convite 02/2020 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Certame licitatório faz-se necessário em virtude da necessidade da Câmara Municipal editar o trabalho, desenvolvido pelo Gabinete da presidência, intitulado, "CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU – SUA HISTORIA, SEUS ANAIS" projeto de pesquisa e historiografia realizado junto aos órgãos competentes visando o resgate da memoria histórica da Câmara Municipal de Paracatu, especialmente entre aos anos de 1744 a 1850, primeira etapa e de 15/11/1989 a 1937, a chamada Republica Velha, segunda etapa, que servirá de base de pesquisas que servira de base de pesquisas para estudantes de historia, bem como para pesquisas escolares para os alunos, em especial, os de Paracatu.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, Decreto 3.555/2000, Decreto 8.538/2015, Lei complementar n.123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RFB no 1234, de 30 de janeiro de 2012 e Legislação pertinente.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - As empresas vencedoras terá o prazo máximo de 60 dias corridos para a entrega do serviço e/ o produto, contados apartir da data da solicitação do serviços.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. O serviço devem ser entregues na Câmara Municipal de Paracatu – MG, localizada na Praça JK, 449 – Centro no seguinte horário: de 12 as 18 horas, em dia de expediente normal, de segunda a sexta-feira.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ R\$76.500,00(Setenta e seis mil e quinhentos reais).

7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

7.1. O presente CERTAME, a ser realizado mediante Carta Convite, tem por finalidade a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de formatação e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

confecção/execução de serviços gráficos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como dos arquivos digitais,.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei no 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

9.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos por servidor público responsável pelo almoxarifado, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas neste termo.

11.2. Comunicar a administração da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem seu cumprimento.

11.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços deste Termo de Referência, especificados no item abaixo, em que se verificarem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

11.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.

11.5. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificados neste termo

11.6. Obedecer rigorosamente as especificações descritas neste Termo, onde os modelos estarão disponíveis na Câmara Municipal, caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.

11.7. Todos os layouts dos serviços gráficos a serem licitados, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Assegurar-se do bom fornecimento de serviços, verificando sempre a qualidade dos mesmos.

12.2. Assegurar-se que os preços apresentados mensalmente são os preços contratados e ofertados pela contratada.

12.3. Fiscalizar, através do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

12.4. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.5. Designar formalmente o fiscal de contrato.

12.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.7. Proceder ao pagamento à Contratada após atesto do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no Contrato.

12.8. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa própria.

13. DÁ SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

14.2. Quaisquer exigências da fiscalização da Contratante inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa do presente processo licitatório correram a conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária.

15.2. Dotação: 01.01.01.01.031. 0001.2001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Prestação de Serviços Gráficos.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A Contratante realizará o pagamento no prazo de 15(quinze) dias uteis contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente.

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, creditada na conta corrente da Contratada.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada caso exista pendencia quanto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço(FGTS).

16.4. o descumprimento pela Contratada, do estabelecido no item:11.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.5. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa, ressarcimentos ou indenizações devidas, pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n° 8.666/93, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

18.2. Quaisquer exigências da fiscalização da Contratante inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante.

18.3. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paracatu, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica cô-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

19.2. pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o órgão poderá, garantida a previa defesa da Contratada, no prazo de 05(cinco) dias uteis, aplicar as seguintes sanções: a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenham concorrido; b) MULTA-MORATÓRIA – a Empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente; c) MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o Contratado, ou cobrado judicialmente; d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3. O órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa previa do interessado no processo, no prazo de 05(cinco) dias uteis na forma do § 1º do art.86 e do § 2º do art.87, ambos da Lei de Licitações.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do contrato.

21.2. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

21.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

21.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

21.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o Certame, revelar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art.43 da Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

21.7. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

21.8. Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, a interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

21.9. A presente Licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revoga-la no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba a Licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei .

21.10. A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente Licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração.

21.11. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei.

21.12. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

21.13. É vedado ao Licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a reunião de abertura dos envelopes de habilitação.

21.14. De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art.65, § 1º da lei federal 8666/93.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

22.1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

22.3 - O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

23 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

24 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

25 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

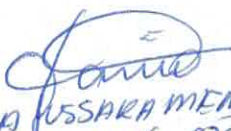
Paracatu – Minas Gerais, 22 de setembro de 2020.




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS


Câmara Municipal de Paracatu
Wilson Caetano Martins de Melo


Artes Gráficas Paracatu Ltda - ME
Arnon da Silva Cruz

Testemunha
Nome: 
CPF: 877.224.536-00
TANIA FUSSARA MENDES GONCALVES

Testemunha
Nome:
CPF:


400957671-91
FLAVIO FERREIRA
MEDEIROS